



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

OFÍCIO Nº 484/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6192/2021

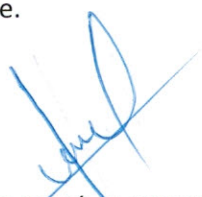
Pilar do Sul, 16 de novembro de 2021.

Sr. Presidente

Em atenção ao r. requerimento de nº 85/2021, vem respeitosamente perante esta E. Casa, encaminhar os esclarecimentos prestados pela Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito sobre o uso do Recinto Chico Mineiro pelas autoescolas.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima, cordialmente.


MARCO AURÉLIO SOARES

PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO. SR.

SILVIO TSUTOMU YASUDA

DD. Presidente da Câmara Municipal de PILAR DO SUL - SP

Câmara Municipal de Pilar do Sul
www.camarapilardosul.sp.gov.br

Protocolo N.º 0697-2021

Recebido do Executivo 0397-2021

18/11/2021 14:22:04


ALINE GABRIELA DE ALMEIDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

gabinete@pildosul.sp.gov.br

Pilar do Sul, 11 de Novembro de 2021.

Para: Secretaria de Negócios Jurídicos e Tributários

Interessado: Câmara Municipal de Pilar do Sul

Processo Administrativo: 6192/2021.

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Senhoria informações sobre os questionamentos do Requerimento nº 085/2021.

Informo que já foi encaminhado ao Setor Jurídico uma Minuta para análise e aprovação de um Decreto no sentido de regulamentar o uso do espaço do Recinto de Festas Chico Mineiro.

Já houve uma devolutiva do Setor Jurídico sinalizando o prosseguimento e que esta estudando tecnicamente como deverá proceder essa autorização. (Anexo Decreto do município de Coqueiral –MG, que esta sendo utilizado como base para o estudo)

Era o que tinha para informar, sem mais para o momento, onde reitero votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Anderson Luiz

Secretário de Governo, Segurança C. e Trânsito

Exmo.Sr.

Marco Aurélio Soares

M.D. Prefeito Municipal.

Pilar do Sul/SP



DECRETO N.º 1.823/2016

DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE CESSÃO GRATUITA DE ESPAÇO PÚBLICO QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO E SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e,

CONSIDERANDO as solicitações apresentadas pelas empresas **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES COQUEIRAL EIRELI – ME** – CNPJ 13.451.928/0001-34 e **MAIZA APARECIDA DE SIQUEIRA ROSA E CIA. LTDA. – ME** – CNPJ 10.679.449/0001-81, localizadas neste Município, referentes à realização de aulas práticas de direção veicular de motocicleta;

CONSIDERANDO que a presente cessão gratuita não causará danos ao local de sua instalação;

CONSIDERANDO a precariedade do uso solicitado; e,

CONSIDERANDO que tal ato público é de caráter discricionário do Chefe do Executivo, conforme inciso XI, Art. 71 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizado, a título precário, o uso do espaço público situado na Rua Tonico da Grama, n.º 235, Bairro Lajinha, nesta cidade, denominado Parque de Exposições “Antônio Chaves Barbosa de Figueiredo”, para realização de aulas práticas de direção veicular de motocicleta, pelas empresas Centro de Formação de Condutores Coqueiral Eireli – ME e Maiza Aparecida de Siqueira Rosa e Cia. Ltda. – ME.



Prefeitura Municipal de **COQUEIRAL MG**

PREFEITURA MUNICIPAL DE
COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

§ 1.º A presente autorização vigorará até a data de 31/12/2016.

§ 2.º Em caso de realização de qualquer evento, fica suspensa durante a realização do evento, a cessão de que trata o artigo 1.º deste Decreto.

Art. 2.º A autorização objeto deste Decreto é específica para o fim nele preceituado, obrigando-se as empresas Centro de Formação de Condutores Coqueiral Eireli – ME e Maiza Aparecida de Siqueira Rosa e Cia. Ltda. – ME a cumprir rigorosamente todos os seus dispositivos, sob pena de nulidade deste ato.

Art. 3.º Ficam as referidas empresas obrigadas a retirar os competentes documentos para realização do objeto deste Decreto, não lhe sendo deferido nenhum privilégio neste particular.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coqueiral, 15 de fevereiro de 2016.

ARNALDO LEMOS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal